



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SETINGENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2017.**
4 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete,
5 realizou-se, no Auditório da Secretaria de Tecnologia Educacional, da Universidade
6 Federal de Mato Grosso, a setingentésima primeira sessão ordinária do Conselho de
7 Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que, após
8 convocação prévia, contou com a presença do Presidente em Exercício Evandro
9 Aparecido Soares da Silva e dos conselheiros: Adilson Pacheco de Souza, Aguinaldo
10 Rodrigues Gomes, Alair Suzeti da Silveira, Antonio Benedito de Assunção, Antonio César
11 dos Santos, Beleni Saléte Grando, Carlos Alberto de Souza Gondim, Carlos Oliveira
12 Santos, Carlos Ueslei R. de Oliveira, Carmem Torres Guedes, Cinthia Serenotti Brigante,
13 Daniel da Silveira Guimarães, Danilo Garcia da Silva, Eber Luiz C. Martins, Emerson
14 Soares dos Santos, Eralci Moreira Terezio, Fernando Nogueira de Lima, Fernando Zaguri
15 Vaz de Mello, Guilherme Ribeiro Alves, Irene Kreutz, João Paulo Rocha de Miranda, José
16 Roberto Temponi de Oliveira, Leila Cristina Oliveira Silva, Lisiane Pereira de Jesus,
17 Marcelo Antonio Theodoro, Marcos de Almeida Souza, Marcus da Silva Cruz, Marluce de
18 Oliveira Machado Scaloppe, Mário Matheus Sugisaki, Marluce O. M Scaloppe, Nereide
19 Lúcia Martinelli, Ozerina Victor de Oliveira, Patricia Silva Ozório, Paulo Afonso
20 Rossignoli, Romilda Gonçalves Machado, Rosaline Rocha Lunardi, Sandra Jung de
21 Mattos, substituindo Fernando Tadeu de Miranda Borges, Sérgio Roberto de Paulo,
22 Silane Aparecida F. da Silva Caminha, Tereza Christina Mertens A. Veloso e Zaira
23 Moraes dos Santos H. de Mendoza, tendo como convidados: a Pró-Reitora Estudantil, em
24 exercício Rosa, substituindo Erivã Garcia Velasco e o Pró-Reitor Administrativo, Bruno
25 César S. Moraes; com a justificativa de ausência dos conselheiros: Fernando Tadeu de
26 Miranda Borges, Weyber Ferreira de Souza, Pedro Luis Reis Crotti e Sérgio Pereira
27 Maiolino que participou via videoconferência. Iniciando a sessão, o Presidente em
28 exercício Evandro Aparecido Soares da Silva cumprimentou os conselheiros e colocou a
29 ata da setingentésima sessão em apreciação, sendo aprovada, sem emenda, com 37 votos
30 favoráveis e uma abstenção. A seguir, o Presidente em exercício colocou a pauta em
31 apreciação, sendo aprovada com a proposta da conselheira Alair Silveira, de inclusão da
32 discussão sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em assuntos
33 gerais. Em informes, a conselheira Tereza Christina M. Veloso apresentou a situação do
34 orçamento programa de 2017 apresentado à imprensa pela reitora Myrian Serra,
35 demonstrando a redução de 42,61% em custeio e capital do orçamento programa de 2017
36 em relação ao ano de 2016, com contingenciamento no valor de R\$ 19.648.695,00, sendo
37 liberado até o momento 90% do previsto que será absorvido pelas despesas de
38 manutenção, obras e aquisições, ressaltando que para cumprir com as despesas de custeio
39 planejadas a UFMT necessitaria da liberação de 14 milhões para saldar as despesas até
40 dezembro. Prosseguindo, a professora Rosa justificou a ausência da Pró-Reitora Erivã
41 que está participando do Fonaprace e informou sobre o processo de seleção para o
42 PROINQ, com 400 inscritos será realizado em sete escolas quilombolas. A seguir, a
43 conselheira Ozerina Victor informou sobre a forma e cronograma para realização da 9º
44 mostra da Pós-Graduação que ocorrerá durante a semana acadêmica de 2 a 4/10,
45 informando também que a UFMT já está recebendo inscrições na Plataforma Carolina
46 Bori para reconhecimento de títulos estrangeiros. Em seguida, o Presidente em exercício,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

47 Evandro Aparecido Soares da Silva informou sobre a manifestação do Conselho Pleno da
48 ANDIFES com relação ao orçamento das IFES e sobre a realização pela FAEN do
49 minicurso Setembro Amarelo. Seguindo a pauta, O conselheiro Marcelo Antonio
50 Theodoro apresentou seu relato de vistas sobre o Processo nº 32/2017, que dispõe sobre
51 recurso de progressão funcional de adjunto I para adjunto II, cujo voto é por acompanhar o
52 voto do relator, considerando que o requerente foi induzido a erro pela imprecisão de
53 informação por parte da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, que não levou
54 em conta a inexistência de “aceleração”, quando da apresentação do título de doutor, por
55 isso acompanha o voto no sentido de tornar sem efeito a portaria de promoção por
56 titulação do requerente, em 09/06/2015, retornando-o a classe assistente nível II;
57 reavaliação do relatório de desempenho para promoção por interstício de 14/03/2012 a
58 14/03/2014, passando o requerente para a Classe C- adjunto mestre, nível I e converter o
59 pedido de promoção por titulação em retribuição por titulação doutor (RT-D),
60 recomendando a CPPD observar o interstício de todo e qualquer requerente que venha
61 solicitar promoção por obtenção de titulação, devendo este caracterizar aceleração de
62 progressão e observou que não está entrando no mérito sobre a questão financeira. O
63 conselheiro Carlos Uesley ressaltou que o requerente já tinha tempo para progredir e da
64 forma que foi realizada pela CPPD prejudicou o requerente. A conselheira Alair Silveira
65 teceu considerações sobre as orientações da CPPD quanto a sua progressão na carreira e
66 sugeriu uma reunião com essa Comissão para esclarecimento quanto a análise dos
67 processos referentes a progressão na carreira doente. O conselheiro Marcelo Theodoro
68 observou que até 2012, para ascender para a classe de adjunto era necessário o título de
69 doutor e com a alteração da carreira e a progressão por interstício, a titulação continua
70 sendo aceleração. A conselheira Rosaline Lunardi exemplificou a orientação da CPPD que
71 resultou em atos diferentes na mesma data, para situação idêntica e sugeriu a revisão de
72 todos os processos de progressão realizados pela CPPD em 2013. O conselheiro Fernando
73 Nogueira ressaltou que o enquadramento dos docentes na carreira, ocorrido em
74 01/03/2013, que enquadrou o docente assistente IV em assistente II, não muda a data base
75 do interstício, o que interfere é a “aceleração” na carreira. Após discussão, o Presidente
76 em exercício colocou em votação o voto de vistas do conselheiro Marcelo Theodoro que
77 acompanha o voto do relator, pelo deferimento do recurso, que em votação foi a provado
78 com 36 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, conforme Decisão Consepe nº 32/2017.
79 Continuando, o conselheiro Fernando Nogueira de Lima apresentou seu relato de vistas,
80 exarado em oito laudas, ao Processo nº 22/2017-CONSEPE, requerente Sebastião Freitas
81 de Medeiros, que solicita em grau de recurso reconsideração da Decisão CPPD nº D-490,
82 de 11 de julho de 2016, que trata da solicitação de progressão funcional da classe de
83 adjunto IV para associado IV e votou pelo deferimento do pedido, nos termos requeridos,
84 salientando que seu voto é contrário ao voto do relator e discorreu sobre as legislações
85 utilizadas para análise do processo, ressaltando que a partir de 2016 a legislação
86 estabeleceu o termo reconhecimento para *stricto sensu* para títulos obtidos no exterior,
87 antes disso o termo usado era revalidação, o qual será usado no seu relato. Observou que
88 somente a partir da Lei 12.772/2012, que dispõe sobre a reestruturação do plano de
89 carreira do pessoal docente do magistério superior estabeleceu em seu parágrafo 6º do
90 artigo 12, que os cursos de mestrado e doutorado, serão considerados somente se
91 realizados em instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e quando
92 realizado no exterior, revalidados por instituição nacional competente. Chamou a atenção

ELS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

93 que somente nesse momento surge a exigência, de forma explícita na lei, da revalidação
94 de título e que na sua interpretação até 2006 isso não era imperativo, dessa forma,
95 pareceres do CNE exigindo que os títulos tinham que ser revalidados não tinham força de
96 lei. O relator observou também, que o artigo 48 da LDB estabelece que para qualquer
97 atividade o título de doutor tem que ser revalidado e em sendo assim, o departamento de
98 medicina está amparado em não aprovar a progressão do requerente, bem como o voto do
99 relator, porém pesquisou ações da mesma natureza em tramitação na justiça e apresentou
100 cinco sentenças judiciais sobre a matéria que ainda não transitadas, que no caso amparam
101 a retroatividade e vantagens financeiras provenientes de progressão funcional deferida
102 com base em diplomas reconhecidos internamente pela instituição de ensino superior. O
103 conselheiro Fernando Nogueira de Lima concluiu o voto, considerando em si o teor das
104 sentenças judiciais apresentadas em seu relato e a possibilidade de se fazer justiça,
105 reconhecendo como legítimas e legais as atividades exercidas pelo requerente, ao longo de
106 anos, com qualidade didática e científica inquestionável, manifestou seu voto favorável ao
107 deferimento do pedido de progressão funcional, nos termos requeridos, ou seja: biênio
108 2006/2008-Associado I; biênio 2008/2010 – associado II; Biênio 2010/2012-Associado III
109 e biênio 2012/2014- Associado IV. Em discussão, o conselheiro Carlos Ueslei R. Oliveira
110 observou que o argumento do voto de vistas é interessante, no tocante a questão da
111 retroatividade e esse entendimento vem a partir de ações judiciais não transitadas em
112 julgado e ponderou que não existe nenhuma lei dizendo que a revalidação de diploma
113 retroage a data da defesa do título. O conselheiro Fernando Nogueira de Lima ponderou
114 que a rigor se ficar a luz do artigo 48 da LDB, não há como defender contrário ao voto do
115 relator, todavia apresenta fatos novos, ainda que pese que são decisões não transitados em
116 julgado e considerando que certamente essa matéria será judicializada o que podemos
117 evitar com esse encaminhamento. O conselheiro Marcus Cruz discordou do voto do
118 relator, observando que uma decisão pode retroagir para sanar dano, o que não é o caso,
119 visto que o professor não tinha o título revalidado. O conselheiro Carlos Ueslei Oliveira
120 reiterou que o conselho não pode decidir contrário a legislação com alegação de não ter o
121 processo judicializado, entendendo que é direito de todos buscar a justiça, reiterando que
122 como servidor público está obrigado a seguir a lei e por isso votou contra o pedido do
123 requerente. O conselheiro Antonio Cesar dos Santos também salientou que a instituição
124 pública é pautada por normas regulamentares, entendendo que a competência de
125 interpretar a lei é do judiciário. O conselheiro Aguinaldo Rodrigues Gomes acompanha o
126 voto do conselheiro Fernando Nogueira, não vendo prejuízo na deliberação, visto que a
127 revalidação do título ocorre sempre a posteriores e por toda a atuação acadêmica do
128 docente. O conselheiro Marcelo Theodoro manifestou sobre a questão da jurisprudência
129 ressaltando que processo não transitado em julgado não tem jurisprudência formada, mas
130 para a formação sólida pode ser precedente as decisões administrativas e acrescentou que
131 nesse caso concordou com o conselheiro Fernando Nogueira que a defesa do título é o ato
132 perfeito, válido para a deliberação, a formação intelectual, a boa fé é essencial para
133 deliberar, mas entende que a questão da retroatividade está ausente na decisão. A seguir, o
134 conselheiro João Paulo manifestou seu entendimento que não precisa ser transitado em
135 julgado para formar jurisprudência e acrescentou que o CONSEPE pode e deve interpretar
136 as legislações e concordou com o voto do conselheiro Fernando. Após ampla discussão, o
137 Presidente em exercício observou que no direito público este conselho tem que atentar
138 para o que estabelece a lei e entende que o artigo 48 da LDB é claro e estabelece que os

ETC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

139 títulos para ter validade terão que ser reconhecidos nacionalmente. O conselheiro
140 Fernando Nogueira argumentou que se existe lacuna na lei não significa que não pode e
141 defendeu o voto por entender que o reconhecimento a posteriore não interfere na
142 capacidade intelectual e conhecimento do docente e defendeu a deliberação retroativa ao
143 momento que o título foi obtido. Após ampla discussão, o Presidente em exercício colocou
144 o voto do relator em votação, sendo aprovado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 10
145 (dez) votos contrários e 02 (duas) abstenções, consubstanciando a Decisão CONSEPE N°
146 33/2017. Prosseguindo, o conselheiro Eralci Moreira Terézio, apresentou seu voto de
147 vistas, exarado em 08 (oito) laudas, sobre processo n° 47/2017-CONSEPE, que dispõe
148 sobre minuta de resolução proposto pela PROEG de regulamentação institucional da Ligas
149 Acadêmicas Universitárias, votando pela rejeição da aprovação de minuta de Resolução.
150 Em apreciação, o conselheiro Mário Sugisaki manifestou que, considerando o relato de
151 vistas do conselheiro Eralci Terézio, propôs a retirada do processo de pauta para reanálise
152 pela PROEG. Em votação, a proposta do conselheiro Mário Sugisaki foi aprovada com 25
153 votos favoráveis, 07 contrários e 05 abstenções. Prosseguindo, passou a apreciação dos
154 Processos da Câmara de Pessoal Docente: 1) Processo n° 95/2017-CONSEPE, requerente
155 Patrícia dos Santos, dispõe sobre recurso contra resultado do concurso público para o
156 Magistério Superior na área de Saúde Coletiva, cujo relato da conselheira Cinthia
157 Serenotti Brigante, exarado em 03 (laudas) e voto pelo indeferimento do recurso, foram
158 aprovados com 35 votos favoráveis e 02 abstenções, conforme Decisão Consepe n°
159 34/2017. Processo n° 96/2017-CONSEPE, requerente Maria Aparecida de Campos, que
160 dispõe sobre recurso contra resultado final de concurso público para o magistério superior
161 na área de Psicologia do Trabalho e Organizacional, relatora Cinthia Sere,notti Brigante,
162 cujo voto, pelo indeferimento do recurso, foi aprovado com 28 votos favoráveis e 09
163 abstenções, conforme Decisão CONSEPE N°35/2017. A seguir, às onze horas e quarenta
164 minutos o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva suspendeu a
165 sessão, reiniciando às treze horas e cinquenta minutos, com as seguintes presenças:
166 Adilson Pacheco de Souza, Aguinaldo Rodrigues Gomes, Alair Suzeti da Silveira,
167 Antonio Benedito de Assunção, Antonio César dos Santos, Beleni Saléte Grandó, Carlos
168 Alberto de Souza Gondim, Carlos Oliveira Santos, Carlos Ueslei R. de Oliveira, Carmem
169 Torres Guedes, Cinthia Serenotti Brigante, Daniel da Silveira Guimarães, Danilo Garcia
170 da Silva, Eber Luiz C. Martins, Emerson Soares dos Santos, Eralci Moreira Terézio,
171 Fernando Nogueira de Lima, Fernando Zaguri Vaz de Mello, Guilherme Ribeiro Alves,
172 Irene Kreutz, João Paulo Rocha de Miranda, José Roberto Temponi de Oliveira, Leila
173 Cristina Oliveira Silva, Lia Rachel Chaves do Amaral Pelloso, Lisiane Pereira de Jesus,
174 Marcelo Antonio Theodoro, Marcos de Almeida Souza, Marcos Macedo Fernandes Caron,
175 Marcus da Silva Cruz, Mário Matheus Sugisaki, Nereide Lúcia Martinelli, Ozerina Victor
176 de Oliveira, Patricia Silva Ozório, Paulo Afonso Rossignoli, Pedro Luis Reis Crotti,
177 Romilda Gonçalves Machado, Rosaline Rocha Lunardi, Sandra Jung de Mattos,
178 substituindo Fernando Tadeu de Miranda Borges, Sérgio Roberto de Paulo, Silane
179 Aparecida F. da Silva Caminha, Tereza Christina Mertens A. Veloso e Zaira Moraes dos
180 Santos H. de Mendoza, tendo como convidados: 0 Pró-Reitor Administrativo e Bruno
181 César S. Moraes; com a justificativa de ausência dos conselheiros: Fernando Tadeu de
182 Miranda Borges, Marluce M. Scaloppe, Weyber Ferreira de Souza e Sérgio Pereira
183 Maiolino. Dando sequência aos Processos analisados pela Câmara de Pós-Graduação foi
184 apreciado o Processo n° 97/2017-CONSEPE, requerente Bruna Teles Soares Beserra,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

185 recurso contra resultado final do concurso público para o magistério superior na área de
186 Nutrição/Nutrição Clínica, relator conselheiro Marcus Cruz, cujo relato exarado em duas
187 laudas e voto acolhendo o recurso da requerente, no tocante a avaliação dos pontos dos
188 títulos, alterando o resultado final da pontuação da requerente, ficando como segunda
189 classificada, com 111,375 (cento e onze vírgula trezentos e setenta e cinco) pontos. Em
190 discussão, o relator Marcus Cruz ponderou que acolheu o recurso, visto que o edital do
191 concurso não prevê que as publicações eletrônicas tenham que trazer o ISSN da
192 publicação. A conselheira Alair Silveira observou que o edital permite diferentes análises
193 e o candidato pode ter uma interpretação e a banca outra e sugeriu uma revisão da
194 resolução que regulamenta o concurso público, para existir consenso na interpretação da
195 norma. O conselheiro Fernando Nogueira ponderou que se o edital não é explícito quanto
196 a exigência do ISSN, cabe entendimento que não era exigência, porém observou que o
197 edital contém anexo explicitando como deve ser os documentos. O conselheiro Carlos
198 Uesley R. de Oliveira indagou se é necessário rever o resultado de todos os candidatos
199 visto que o edital é claro com relação aos prazos para recurso, entendendo que deve
200 respeitar quem recorreu no prazo determinado em edital. Após discussão, o Presidente em
201 exercício colocou em votação o voto do conselheiro Marcus Cruz, que foi aprovado com
202 23 votos favoráveis, 03 contrários e 12 abstenções, consubstanciando a Decisão
203 CONSEPE Nº 36/2017. O Processo nº 98/2017, requerente Lidiane Mara de Ávila e Silva,
204 dispõe sobre recurso contra resultado final do concurso público para o magistério superior
205 na área de Saúde Coletiva/subárea: Saúde Coletiva/Políticas, Planejamento e Gestão em
206 Saúde, relatora Alair Suzeti da Silveira que apresentou voto pelo indeferimento do recurso
207 e acompanha o parecer da Comissão Avaliadora de Títulos. Em votação, o voto foi
208 aprovado com 38 votos favoráveis e 02 abstenções, conforme Decisão Consepe Nº
209 37/2017. Processo nº 99/2017-CONSEPE, requerente José Claudino Bernardino, dispõe
210 sobre recurso contra resultado final de concurso público para o Magistério Superior na
211 área de Comunicação, relator conselheiro Carlos Uesley, com relato exarado em cinco
212 laudas, sendo o voto pelo indeferimento do recurso do requerente, considerando que o
213 anexo III do Edital estabelece a necessidade de comprovação dos documentos referentes
214 ao exercício profissional. Em votação, o indeferimento foi aprovado com 37 votos
215 favoráveis, 01 contrário e 01 abstenção, conforme Decisão CONSEPE Nº 38/2017.
216 Seguindo, o conselheiro Carlos Uesley ressaltou que elaborou uma sugestão de redação
217 para alteração do artigo 32, da Resolução CD/12/2016, que regulamenta o processo de
218 concurso público para a carreira docente na UFMT, a fim de evitar diferentes
219 interpretações. Prosseguindo, o conselheiro Sérgio Roberto de Paulo apresentou seu relato
220 sobre o Processo 102/2017-CONSEPE, requerente Carlos Eduardo do Amaral de Paiva,
221 que dispõe sobre recurso contra resultado final do concurso público docente de provas e
222 títulos para a área de Teoria Sociológica, sendo o voto pelo deferimento do recurso,
223 atribuindo ao requerente mais 11 (onze) pontos à avaliação de títulos, sendo considerados
224 10 pontos relativos à publicação dos livros “Sociologia Compreensiva” e “Palmeira do
225 Mangue” e 01 (um) ponto pelo trabalho em congresso internacional, alterando o resultado
226 final do concurso. Após discussão, o relato foi aprovado com 35 votos favoráveis,
227 01 contrário e 03 abstenções, consubstanciando a Decisão CONSEPE Nº 39/2017. Em
228 continuidade, foram apreciados os processos discutidos na Câmara de Pós-Graduação:
229 Processo Nº 28/2017-CONSEPE, dispõe sobre proposta de criação do programa de pós-
230 graduação *stricto sensu*, nível mestrado acadêmico em Zootecnia, no câmpus de

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

231 Rondonópolis, cujo relato favorável da conselheira Ozerina Victor de Oliveira foi
232 aprovado, com 38 votos favoráveis e 01 abstenção, consubstanciando a Resolução
233 CONSEPE N° 102/2017; Processo n° 89/2017 –CONSEPE, dispõe sobre proposta de
234 criação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível
235 doutorado, no Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais, no câmpus de Sinop,
236 relator conselheiro Fernando Zagury Vaz de Mello, votando favorável à aprovação da
237 proposta, com destaque para a excelente qualidade da proposta e a produção científica de
238 altíssima qualidade do corpo docente. Em votação, a proposta foi aprovada com 38 votos
239 favoráveis e 01 abstenção, consubstanciando a Resolução CONSEPE N° 103/2017;
240 Processo n° 93/2017-CONSEPE, dispõe sobre proposta de criação do programa de pós-
241 graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível doutorado, no Instituto de Ciências Agrárias e
242 Ambientais – ICAA, câmpus de Sinop, cujo voto favorável do conselheiro Marcos
243 Macedo Fernandes Caron foi aprovado com 38 votos favoráveis e 01 abstenção, conforme
244 Resolução CONSUNI N°104/2017. Continuando, foram apreciados os processos relativos
245 a aprovação do credenciamento de Pesquisador Associado: Processo 77/2017-
246 credenciamento do pesquisador João Carlos Barrozo, relator conselheiro Danilo Garcia da
247 Silva, voto favorável; Processo 78/2017-CONSEPE, credenciamento do pesquisador
248 Marcos Aurélio da Silva, relator João Paulo de Miranda Rocha, voto favorável; Processo
249 n° 81/2017-CONSEPE, credenciamento do pesquisador João Henrique Gurtler Scatena,
250 relator conselheiro André Kringes, voto favorável. O Processo 23108.178993/2016-05,
251 referente ao pedido de credenciamento pesquisador associado de Francisco Egídio Pinho
252 foi retirado de pauta. Em seguida, a conselheira Alair Silveira teceu considerações sobre a
253 criação dos cursos *stricto sensu* e a aprovação de pesquisadores associados, observando
254 que no ICHS, por exemplo, aprova cursos e após diz que não há espaço ou número de
255 professor suficiente, ressaltando casos de professores doentes por sobrecarga de trabalho e
256 ponderou sobre a necessidade de discussão dessas aprovações porque tem consequências e
257 considerou se o trabalho do pesquisador associado que é um trabalho voluntário, não será
258 um elemento para não se fazer concurso e reforçou a necessidade de se pensar qual a
259 universidade que queremos. A seguir, o Presidente em exercício colocou em votação os
260 relatos favoráveis à aprovação dos pedidos de credenciamento de pesquisadores
261 associados, acima citados, sendo aprovados com 36 votos favoráveis e 03 abstenções,
262 consubstanciando as decisões CONSEPE N°s 40 a 42/2017. Prosseguindo, o conselheiro
263 Eber Capistrano relatou o Processo n° 90/2017, que dispõe sobre proposta de criação do
264 Curso *lato sensu*, especialização em Nutrição Clínica, cujo voto favorável foi aprovado
265 com 38 votos favoráveis e 01 abstenção, conforme Resolução n° 105/2017. Em
266 continuidade, foram apreciados os processos analisados na Câmara de Graduação:
267 Processo 84/2017-CONSEPE, dispõe sobre alteração na Resolução CONSEPE N° 62/2016
268 que aprovou o regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Educação Física, do
269 câmpus de Cuiabá. A relatora Marluce Scaloppe ressaltou que as alterações propostas para
270 os artigos 1° e 14, estabelecem que as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório
271 terão início a partir do 5° semestre e votou favorável à solicitação, que em votação foi
272 aprovada por unanimidade, consubstanciando a Resolução CONSEPE N° 106/2016;
273 Processo n° 91/2017-CONSEPE, dispõe sobre alterações na Resolução CONSEPE N°
274 128/2016 que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras-Libras,
275 Licenciatura do Instituto de Linguagens, remanejando a oferta do componente curricular:
276 Trabalho de Conclusão do Curso II, do 6° módulo para o 8° modulo e alterar o ementário:

Eisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

277 de elaboração de artigo científico para Elaboração de Projeto de Pesquisa e o seu
278 regulamento, relator Paulo Afonso Rossignolli votou pelo deferimento do pedido. A
279 conselheira Lisiane de Jesus ressaltou que o Curso de Letras Libras está passando por uma
280 reestruturação curricular e possui apenas oito docentes para atender o curso e mais 14
281 licenciaturas e que a proposta de reestruturação já contempla esta proposta. Em votação, o
282 voto do relator, pelo deferimento da reestruturação curricular do curso de Letra-Libras, foi
283 aprovada com 38 votos favoráveis e 01 abstenção, consubstanciando a Resolução
284 CONSEPE nº 107/2017; Processo nº 101/2017-CONSEPE, dispõe sobre proposta de
285 alteração do artigo 6º, da Resolução CONSEPE Nº 91/2013, que regulamenta critérios
286 para preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMT, por meio
287 de transferência facultativa e admissão de graduados, a relatora Lisiane de Jesus relatou a
288 proposta, prevendo a possibilidade de o estudante estrangeiro participar do processo de
289 transferência, assim, acrescenta ao artigo 6º, o parágrafo único, regulamentando o
290 processo para participação de estudantes estrangeiros e em votação foi aprovada, por
291 unanimidade, conforme Resolução CONSEPE Nº 108/2017. Continuando a pauta, o
292 conselheiro Mario Mateus Sugisaki teceu considerações sobre o Processo nº 137/2016-
293 CONSEPE, encaminhado pela PROEG, que trata de proposta de Resolução para
294 Regulamento de Avaliação da Aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da
295 UFMT, destacando que atualmente a matéria está regulamentada nas Resoluções
296 CONSEPE Nº 14/99, para os cursos em regime seriado e na Resolução CONSEPE nº
297 27/99, para os cursos em regime de créditos, ressaltando que a proposta é imprescindível
298 para que seja contemplado todos os modelos pedagógicos existentes na UFMT. O relator
299 Mario Sugisaki observou que a minuta foi enviada a todos os conselheiros para análise
300 preliminar e sugeriu a discussão de capítulo por capítulo da proposta. A conselheira Alair
301 Silveira considerou o horário para se iniciar essa importante matéria, bem como, a
302 inclusão na pauta de discussão sobre o SEI e propôs suspender a discussão sobre a
303 avaliação da aprendizagem para a próxima sessão, sendo aprovada com 32 votos
304 favoráveis e 5 abstenções. A seguir, o Presidente em exercício passou a palavra à
305 Secretária de Tecnologia da Informação, professora Eunice Pereira dos Santos que
306 apresentou o novo Sistema Eletrônico da Informação – SEI, plataforma de gestão de
307 processos e documentos eletrônicos, a ser implantado a partir do dia 04/09/2017, quando
308 todos os processos serão abertos apenas de forma digital, sem necessidade de papel, em
309 atendimento às disposições do Decreto nº 8539, de 08 de outubro de 2015. Informou que o
310 SEI é uma plataforma desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região para
311 gestão de documentos e processos eletrônicos em instituições públicas. Em seguida
312 apresentou os benefícios e funcionalidades do sistema, esclarecendo que estão sendo
313 realizados treinamentos sobre o uso do SEI para todos os servidores da UFMT e concluiu
314 ressaltando que a proposta vai oferecer serviço com mais qualidade ao cidadão e que é
315 uma mudança de paradigmas, solicitando apoio de todos. Seguindo, a conselheira Alair
316 Silveira agradeceu a presença da professora Eunice e fez leitura de um documento dos
317 docentes dos cursos de Antropologia e Ciências Políticas, elaborado por pessoas que
318 participaram do treinamento para uso do SEI. O conselheiro Carlos Uesley manifestou
319 favorável a implantação do novo sistema de protocolo, haja vista os avanços que a
320 tecnologia da informação proporciona, exemplificando a dificuldade de envio de
321 processos para os câmpus do interior, entende pelo receio da mudança de paradigmas, mas
322 compreende que a implantação plena do sistema ocorrerá sem maiores dificuldades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

323 Seguindo a Secretária Eunice esclareceu as dúvidas do conselheiro João Paulo, com
324 relação a implantação do SEI nos câmpus do interior e que a atribuição dos setores no
325 sistema foi realizado de acordo com a resolução do Conselho Diretor que aprovou a
326 estrutura da UFMT e que foram designados servidores de cada câmpus para trabalhar no
327 acompanhamento da implantação do sistema no interior, Informou também que o sistema
328 foi adequado para os alunos acessarem o sistema independente do coordenador do curso.
329 A conselheira Alair Silveira observou que não se trata de resistência a mudança, porém,
330 entende que não se faz uma mudança num prazo tão exíguo e sem a estrutura necessária
331 para a implantação. A professora Eunice salientou que a sala de help desk funcionará de
332 segunda às 6 feiras durante os seis primeiros meses. A conselheira Rosaline Lunardi
333 sugeriu que a sala de help desk se estendesse no período noturno e disse da preocupação
334 com o uso da senha e da necessidade de scanner de alta resolução. A secretária Eunice
335 respondeu que apresentará a proposta de estender o atendimento do plantão de help desk
336 para o período noturno para a comissão de implantação do sistema e já está previsto no
337 novo contrato o aquisição de scanner de alta resolução e em relação ao processo físico ele
338 continuará tramitando normalmente, somente os processos criados a partir do dia 04/09
339 serão digitais e ressaltou a importância do usuário não compartilhar sua senha para evitar
340 problemas com a segurança do sistema e usuário. Prosseguindo, o Presidente em exercício
341 teceu considerações sobre a implantação do SEI na UFMT, lembrando a implantação do
342 sistema de matrícula totalmente online, solicitado pelo Fórum dos Coordenadores de
343 Cursos e ressaltou que o SEI vai desonerar significativamente os coordenadores de cursos
344 e várias etapas para a formalização e tramitação de um processo e propôs a todos os
345 conselheiros que acessem o sistema e qualquer dúvida entre em contato com a STI. Nada
346 mais havendo a ser dito e nem tratado, o Presidente em exercício encerrou a sessão, sendo
347 lavrada esta ata por mim, Elenir Motta Sanches Arruda, Secretária dos Órgãos Colegiados
348 Superiores, que a escrevi e subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do Conselho de
349 Ensino, Pesquisa e Extensão.